



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 - Lote A - 4º andar
BRASÍLIA-DF - BRASIL - CEP 70040- 902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº06, DE 01 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre rotina de procedimentos relativos à contratação de serviços de engenharia consultiva, para elaboração de estudos, planejamentos, projetos, pareceres técnicos, controle e supervisão de obras, gestão de qualidade, assessoramento técnico, gerenciamento de empreendimentos, pesquisa, planejamento institucional e organizacional no âmbito do DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006, e considerando a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos adotados para orçamentação dos serviços de engenharia consultiva no DNIT, resolve:

Taxa de 88,04 % (oitenta e oito vírgula zero quatro por cento) referente aos Encargos Sociais, conforme demonstrativo constante da presente Instrução de Serviço (Anexo 1), aplicável sobre o valor total dos salários da equipe (pessoal dos níveis superiores, técnicos, administrativos e auxiliar);

Taxa de até 50,00% (cinquenta por cento) referente aos Custos Administrativos, aplicável sobre o valor total dos salários da equipe;

Taxa de até 12,00% (doze por cento) referente à Remuneração da aplicável sobre o valor total dos Custos Diretos e Indiretos;

Taxa de até 21,23% (vinte e um vírgula vinte e três por cento) referente às Despesas Fiscais (PIS, COFINS, ISSQN, CSLL e CPMF), conforme demonstrativo constante da presente Instrução de Serviço (Anexo 2), aplicável sobre o valor total dos Custos Diretos e Indiretos, acrescido da Remuneração da Empresa.

§ 1º - Na composição orçamentária deverão ser adotados os valores máximos das taxas acima indicadas. Nas propostas de preço das empresas de consultoria deverão ser adotados os valores utilizados nos locais e condições de trabalho efetivas.

§ 2º - A partir desta data, todos os orçamentos e novas contratações previstas em editais para serviços de engenharia consultiva a serem efetivadas pelo DNIT, deverão

obedecer aos procedimentos, critérios e recomendações da presente Instrução de Serviço, revogando as disposições em contrário dispostas na a Instrução de Serviço DG/DNER nº 06/2001, de 03 de setembro de 2001. As licitações que, nesta data, encontram-se em andamento, deverão permanecer como estão sem necessidade de alteração dos seus critérios.

MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral do DNIT

ANEXO 1
ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO 1	
Demonstrativo de Encargos Sociais e Trabalhistas	(%)
GRUPO A	37,30
A.1 – INSS	20,00
A.2 – FGTS	8,50
A.3 – SESC	1,50
A.4 – SENAC	1,00
A.5 – SEBRAE	0,60
A.6 – INCRA	0,20
A.7 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A.8 – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00
GRUPO B	24,29
B.1 – FÉRIAS	12,59
B.2 – AUXILIO ENFERMIDADE	1,57
B.3 – AUXÍLIO ACIDENTE	0,14
B.4 – LICENÇA PATERNIDADE	0,08
B.5 – FALTAS JUSTIFICADAS	0,47
B.6 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	9,44
GRUPO C	17,09
C.1 – MULTA RECISÓRIA	3,71
C.2 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO	11,96
C.3 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,42
C.4 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
GRUPO D	9,36
D.1 – GRUPO “I” SOBRE GRUPO “II”	9,06
D.2 – REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO	0,30
TOTAL	88,04

ANEXO 2
DESPESAS FISCAIS

ANEXO 2

DESPESAS FISCAIS

Para o cálculo das Despesas Fiscais foram considerados os seguintes impostos e contribuições, com as respectivas alíquotas, incidentes sobre serviços de engenharia consultiva.

Desta forma temos:

☐ PIS:	1,65%
☐ COFINS:	7,60%
☐ ISS:	5,00% (*1)
☐ CSLL:	2,88% (*2)
☐ CPMF:	0,38%
☐ Total:	17,51% (Valor máximo admissível)

Observações:

(*1) Limite máximo adotado de 5%; valor variável em função da legislação de cada município. **As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.**

(*2) O valor de 2,88% corresponde a aplicação da alíquota de 9% sobre um lucro líquido estimado de 32% para a CSLL.

Como o Valor das Despesas Fiscais – DF incide sobre o total da fatura e não sobre os custos incorridos, ele deve ser corrigido pela seguinte fórmula:

$$DF = \{[1 / (1 - DF)] - 1\} \times 100$$

ou seja, para o valor máximo do ISS, o valor a ser aplicado na composição de preços será:

$$DF = \{[1 / (1 - 0,1751)] - 1\} \times 100$$

DF: 21,23% (Vinte e um vírgula vinte e três por cento)